

### CONTRIBUIÇÃO CP nº 63/2018 do MME

A **Delta Serviços**, pertencente ao Grupo Delta Energia (uma das maiores empresas de energia em 17 anos de atuação), é responsável pela gestão de energia de consumidores e geradores de energia. A área de gestão tem atuação no Grupo desde 2002 e é responsável pela gestão de parcela significativa de consumidores atuando no Mercado Livre.

A **Delta Serviços**, por meio deste documento, informa a sua contribuição favorável à **Consulta Pública nº 63/2018 do Ministério de Minas e Energia (MME)** a respeito da alteração dos limites da demanda contratada para livre aquisição de energia no Mercado Livre. Importante destacar que a possibilidade de expansão do mercado com a redução dos limites de demanda e tensão a partir de 2003 já é prevista pela Lei nº 9.074/95.

### INTRODUÇÃO

O Brasil está muito atrás de diversos países quanto a competitividade nos custos com a aquisição de energia elétrica, conforme recente estudo divulgado pela ABRACEEL em um levantamento realizado sobre o Ranking Internacional de Liberdade da Energia Elétrica que mostra o Brasil na 55ª posição em um total de 56 países na avaliação de que não há nenhuma restrição comercial no país para compra de energia elétrica pelos consumidores.

Vale ressaltar que grande parte das indústrias brasileiras permanece impactada negativamente com a estagnação do crescimento econômico do país nos últimos anos e isso reflete no desempenho da carga de energia que apresentou grande retração, com pequena

melhora em 2017 e 2018 quando comparado com os primeiros anos da crise. Essa melhora nos últimos dois anos é muito abaixo do esperado em um país que apresenta um crescimento econômico ao longo dos anos, o que vinha acontecendo com o Brasil nos anos anteriores a recente crise econômica.

Ainda, observamos **alta pressão por energia incentivada a partir de 2016** quando houve um aumento considerável de consumidores especiais no Mercado Livre. Em 2019, na visão da Delta Serviços, é esperada a retomada de migrações de pequenos consumidores ao Mercado Livre em relação ao ano de 2018.

### **BENEFÍCIOS**

**Tal medida proposta por essa Portaria tende ainda mais aumentar o potencial de liberação da fonte de energia incentivada ao mercado**, muito em linha com o objetivo da exclusão da restrição quanto a data de ligação de consumidores com carga igual ou superior a 3.000 kW e atendidos em tensão inferior a 69 kV que poderão, a partir de 2019, optar por adquirir energia convencional, o que, segundo a CCEE, apresenta um potencial de liberação de Energia Incentivada em 2019 de 945 MW médios, caso os consumidores especiais exerçam o direito concedido pela Lei 13.360/2016.

Apesar dessa medida não influenciar diretamente na abertura do mercado, uma vez que a demanda mínima de 500 kW para migração ao Mercado Livre permanece inalterada, **a competitividade em termos de preço atrairá novos entrantes ao mercado, cujo potencial maior será para**

**consumidores que irão adquirir energia incentivada em razão da demanda contratada.**

Além dos benefícios citados acima, essa alteração progride no sentido de **aumentar a competição entre os consumidores, principalmente aqueles do mesmo segmento**, que dependendo da sua demanda contratada (menor que 3.000 kW), eram obrigados a adquirir energia incentivada, energia mais cara (se comparada com a energia convencional) em razão do benefício concedido na TUSD. Vale ressaltar que os custos com energia elétrica podem representar até 60% dos custos totais para consumidores industriais.

Um ponto importante é que os contratos já firmados não serão impactados e tais alterações (quando aprovadas) poderão ser consideradas por esses consumidores para futuras contratações, permitindo livre escolha no tipo de energia. Ainda, **essas alterações não impactarão o direito de desconto permitido em Lei aos geradores de fontes incentivadas.**

### **CONCLUSÃO**

A **Delta Serviços**, como Prestadora de Serviços à Consumidores e Geradores de energia, se coloca **totalmente favorável à proposta de Portaria MME 495/2018** que visa a redução gradativa da restrição na compra de energia convencional por consumidores que estão no Mercado Livre de Energia e possuem demanda contratada menor que 3.000 kW.

Ainda, **defende que essa redução inicial na restrição deve ser ainda maior em um futuro breve** em busca de que todos os consumidores no Mercado Livre tenham livre escolha no tipo de fonte a ser adquirida,

independente da demanda contratada (atualmente, consumidores acima de 500 kW de demanda contratada podem optar por negociar sua energia no Mercado Livre).

Diante disso, a Delta Serviços defende que essa liberação já esteja prevista e assegurada na portaria conforme calendário:

**Poderão optar pela compra de energia de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do SIN:**

- I. **A partir de julho/2019: consumidores com carga maior ou igual a 2,5 MW.**
- II. **A partir de janeiro/2020: consumidores com carga maior ou igual a 2,0 MW.**
- III. **A partir de julho/2020: consumidores com carga maior ou igual a 1,0 MW.**
- IV. **A partir de janeiro/2021: consumidores com carga maior ou igual a 0,5 MW.**

Além disso, vê essa proposta bastante positiva para o mercado como um todo no sentido de maior competitividade e diversificação de produtos aos agentes, conforme exposto com maiores detalhes no decorrer do documento.